



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

37-A – Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental do € 2 000 000 para o ICNF, I.P., para assegurar o ressarcimento dos danos aos agricultores e produtores florestais provocados por animais selvagens.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Ana Mesquita,  
Alma Rivera, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis sobre as culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.

Face à situação existente, aos prejuízos verificados, e à dificuldade dos lesados em obter as indemnizações devidas, é urgente estabelecer mecanismos que respondam às

necessidades do justo e atempado ressarcimento destes agricultores e produtores florestais, em particular dos pequenos e médios agricultores e da agricultura familiar, pelos prejuízos provocados por estes animais selvagens.

A insistência dos serviços do Estado em encaminhar a resposta a esta questão, para a responsabilização das entidades gestoras de zonas de caça ou dos titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça pelas indemnizações de danos e prejuízos, é deixar desprotegidos os pequenos e médios agricultores e produtores florestais.

A manutenção da resposta atual a esta questão, empurra os pequenos e médios agricultores e produtores florestais para morosos processos de apuramento de prejuízos e indemnizações com recurso aos tribunais, o que conduz certamente, como é referido em muitos testemunhos, ao abandono da atividade agrícola prejudicando o desenvolvimento local e os rendimentos destes produtores.

Tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe nesta proposta de aditamento, a criação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos prejuízos com o devido enquadramento e dotação associada.